

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 123, de 2019)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 123, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.”

SF/21108.64725-84

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula de vigência do PL nº 123, de 2019, contraria princípio balizar da boa gestão orçamentária ao prever que a norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação. Com isso, a vinculação pretendida afetará o orçamento já em execução, criando dificuldades intransponíveis para os órgãos competentes do Governo Federal.

Em casos como este, é recomendável que as novas disposições passem a vigorar somente a partir do exercício subsequente, permitindo que os novos gastos sejam incorporados à programação orçamentária. Assim, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS